



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
PROTEÇÃO À POLICIAL CIVIL,
POLICIAL MILITAR E POLICIAL
PENAL GESTANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Policial Penal Gestante no âmbito do Estado de Alagoas, com o objetivo de salvaguardar o direito a uma gestação saudável e o retorno às suas atividades, terminado o período de licença maternidade.

Art. 2º A Policial Gestante terá prioridade ao acesso às vagas de permuta entre equipes e na composição de equipe vaga.

Parágrafo Único. A pedido da Policial Gestante poderá ser alterado seu tipo de atuação no âmbito da Polícia em que é efetiva, garantido o direito de permanecer na mesma municipalidade de Unidade Policial.

Art. 3º É facultado à Policial Gestante o dever de prestar atendimento em local de crime, de realizar diligências externas e de atuar diretamente com pessoas detidas, especialmente, quando houver possibilidade de risco à saúde da gestante e à gestação.

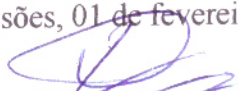
Art. 4º É vedada redução remuneratória da Policial Gestante, desde o início da gestação até seis meses após o término da licença maternidade.

Art. 5º A Policial, após o término da licença maternidade, deverá retornar para a mesma equipe, com mesma jornada e horário de trabalho que detinha antes da vigência da licença, salvo haja manifestação expressa de vontade da mesma.

Parágrafo Único. À exceção de manifestação expressa de vontade da Policial, esta só poderá integrar nova equipe ou ter sua unidade de trabalho alterada após seis meses do término da licença maternidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 217/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:37

Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

Não há como uma mulher grávida correr atrás de um ladrão, carregar o peso de um colete à prova de balas o dia inteiro, ficar horas em pé, fazer uma operação de resgate ou combate a incêndio, ou atuar em uma rebelião. Nada mais justo do que terem garantido, em lei, o direito de serem alocadas em outras funções enquanto durar a gestação.

Além dos direitos ligados à saúde e ao trabalho, as gestantes também têm acesso a privilégios voltados à esfera social, como atendimento prioritário não apenas em espaços públicos, mas também em locais como bancos e supermercados, além de preferência no transporte.

O objetivo é salvaguardar às profissionais o direito a uma gestação saudável e o retorno à ativa após o período de licença-maternidade.

Devem ser evitadas atividades que coloquem em risco a saúde e a gravidez de policiais grávidas, a fim de garantir o direito à saúde garantido pela Constituição Federal (art. 6º).

Da mesma forma, deve-se combater o deslocamento inesperado de policiais que retornam da licença-maternidade, quando do retorno de suas atividades, evitando transtornos a toda a organização familiar, principalmente o cuidado com os filhos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL